



MPV 685
00057

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 685, de 2015)

Suprimam-se os arts. 7º ao 12 da Medida Provisória (MPV) nº 685, de 21 de julho de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 7º ao 12 da Medida Provisória (MPV) nº 685, de 21 de julho de 2015, cuidam da criação de obrigação tributária acessória consistente na apresentação de declaração do conjunto de atos ou negócios jurídicos praticados pelos contribuintes que configurem planejamento tributário. Os referidos dispositivos tratam, ainda, dos efeitos dessa declaração e da imposição de penalidades aos contribuintes.

É evidente a ausência do requisito da urgência, previsto no art. 62 da Constituição Federal (CF), para adoção de MPV com o conteúdo em questão. A norma geral antielisiva foi inserida no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional (CTN) pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Portanto, está há mais de 14 anos sem regulação.

Além disso, o Projeto de Lei (PL) nº 536, de 2007, enviado pelo Poder Executivo para regular o mencionado dispositivo do CTN, teve sua urgência cancelada, em 2007, a pedido do próprio Poder Executivo. Revela-se, portanto, flagrante a ausência de urgência para adoção de MPV com objetivo de tratar de atos de planejamento tributário. A matéria, inclusive, deve ser discutida pelo Congresso Nacional por meio de projeto de lei, de sorte a possibilitar o amplo debate que a matéria requer.

A presente emenda visa, portanto, suprimir todas as regras que disponham sobre a apresentação de declaração pelos



SF/15034.08624-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

contribuintes a respeito de atos ou negócios relativos a planejamento tributário, em razão da ausência de urgência que torna inconstitucional MPV com esse conteúdo.

Sala da Comissão, de agosto de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15034.08624-87